SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 161, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Deliberação SUSEP nº 156, de 6 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 1º de novembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 272, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000859/2004-66,

D E L I B E R O U:

Art. 1º Excluir o Parágrafo Único do art. 3º da Deliberação Susep nº 156, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Incluir o art. 3º-A na Deliberação Susep nº 156/2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As consultas formuladas por entidades e agentes dos mercados supervisionados serão recepcionadas e respondidas pelo Gabinete do Superintendente da Susep – Gabin, podendo ser protocoladas na sede e nas unidades regionais da Susep, ou por mensagem eletrônica para gabinete.rj@susep.gov.br.

§ 1º Poderão ser respondidas, diretamente ao consulente, as consultas formuladas por entidades e agentes dos mercados supervisionados, eventualmente recepcionadas pelas coordenações desta autarquia, cujo teor esteja relacionado a seus procedimentos de rotina, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Caberá a cada Coordenação-Geral, consideradas as particularidades de sua atuação, disciplinar a resposta às consultas relacionadas aos seus procedimentos de rotina."

Art. 3º Excluir o Parágrafo Único do art. 7º da Deliberação Susep nº 156/2013.

Art. 4º Alterar a redação do art. 10 e de seu parágrafo único, da Deliberação Susep nº 156/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da consulta, deverá ser fornecida a resposta ao consulente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada".

Art. 5º Incluir o art. 10-A na Deliberação Susep nº 156/2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As disposições desta Deliberação não se aplicam aos requerimentos formulados pelo Ministério Público e por outros órgãos dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, bem como de instituições diplomáticas, organismos internacionais e veículos de comunicação".

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente